



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
RESOLUÇÃO.....	2
CAMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO, RESOLUÇÃO N.º 002/2023 “Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelece critérios para pagamento e d.....	2
LEI.....	3
LEI N° 0504/2023.....	3
ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO.....	4
ATA DE REABERTURA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023.....	4

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLUÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO, RESOLUÇÃO N.º 002/2023 “Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelece critérios para pagamento e d

RESOLUÇÃO N.º 002/2023 “Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelece critérios para pagamento e dá outras providencias.” O Vereador Erinaldo Lopes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio Novo/Ma, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele PROMULGA a seguinte: Resolução: CAPITULO I Da Instituição das Diárias e da Motivação Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Sítio Novo-Ma, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos: I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo. II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções. III – Em outras situações em que há interesse público. Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem. CAPÍTULO II Da Concessão das Diárias Art. 2º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede do Município de Sítio Novo-Ma, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas de alimentação e estadia. Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 4º. O limite de diárias a ser concedido aos Vereadores e Servidores será conforme tabela do Anexo I desta resolução, podendo ser atualizada mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Presidente da Câmara, imprescindivelmente no mês de janeiro de cada ano. Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, é exclusiva do Presidente da Câmara ou na sua ausência do Tesoureiro. Parágrafo único. Nos casos que o Presidente da Câmara for beneficiado com diárias, caberá ao Tesoureiro da Câmara à competência prevista no caput deste artigo CAPÍTULO III Do Valor das Diárias Art. 6º. O valor das diárias de viagem e deslocamentos serão pagas com base no Anexo I desta Resolução. I – Só fará jus a diária quando o deslocamento alcançar a distância superior a 80 Km da sede do município, sendo que as viagens que não alcancem esse limite serão ressarcidas apenas as despesas de custeio perante a apresentação de comprovante da alimentação, passagens e pernoite. II – No caso de os servidores forem acompanhantes de vereadores farão jus ao valor igual à diária de vereador estipulada no Anexo I. Art. 7. O valor da diária será reajustada anualmente pelo índice acumulado pelo indexador financeiro IGPM- FGV e publicada através de Decreto Legislativo. CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias Art. 8º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Sítio Novo-Ma. Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa por pessoa competente, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira. CAPÍTULO V Do Uso das Diárias Art. 9. Considerar-se-á como pernoite, para fins desta Resolução, a estadia em hotel realizado no turno da noite. A diária sem pernoite é devida quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e a alimentação. Art. 10. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente. CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas Art. 11. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede. Art. 12. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização. CAPÍTULO VII Disposições Finais Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente



Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário. Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora. Art. 16. Aplicam-se as disposições dessa Resolução também aos cargos em comissão e aos contratados temporariamente. Art. 17. Revoga-se a Resolução nº 003, de 07 de março de 2019 Art. 18. Revogados as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se: Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 2023. Erinaldo Lopes dos Santos Presidente ANEXO ITABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS CARGO LOCAL DE DESTINO VALOR EM R\$ PRESIDENTE E VEREADORES CAPITAL FEDERAL R\$: 800,00 SÃO LUIS E DEMAIS CAPITAIS DO PAIS R\$: 788,00 DEMAIS MUNICÍPIOS R\$: 394,00 SERVIDORES (Assessores – Temporários – Comissionados) CAPITAL FEDERAL R\$: 512,00 SÃO LUIS E DEMAIS CAPITAIS DO PAIS R\$: 394,00 DEMAIS MUNICÍPIOS R\$: 275,00 PRESIDENTE E VEREADORES SERVIDORES (Assessores – Temporários – Comissionados) VIAGEM PRA FORA DO PAÍS R\$: 800,00 Vereador Erinaldo Lopes dos Santos Presidente ANEXO II M O D E L O D E R E Q U I S I Ç Ã O D E D I Á R I A S FAVORECIDO: CARGO: DESTINO DA VIAGEM: SAÍDA PREVISTA DATA ____/____/____ RETORNO PREVISTO DATA ____/____/____ QUANTIDADE DE DIÁRIAS _____ VALOR BÁSICO DA TABELA CONFORME RESOLUÇÃO VIGENTE R\$ _____ (_____) DADOS BANCÁRIOS INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____ MOTIVO DA VIAGEM: _____

SÍTIO NOVO/MA, ____ DE _____ DE _____
REQUISITANTE
AUTORIZAÇÃO EM: ____/____/____

Publicado por: Misael da Silva Mota

Código identificador: vrzdiqjm0220230816100827

LEI

LEI Nº 0504/2023.

Cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Sitio Novo– DOE – como meio Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Sitio novo, estado do maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Sitio novo, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Sitio Novo, DOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Sitio Novo. Art. 2º O DOE será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sitio Novo e poderá ser consultado por qualquer interessado, em qualquer equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento. Parágrafo único. Será concedido, ao DOE, local de destaque no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sitio Novo. Art. 3º O DOE ordinário será disponibilizado de segunda a sexta feira, a partir das 15h (quinze horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Sitio Novo, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente. §1º Excetua-se à disponibilização referida no §2º deste artigo, a publicação da edição extraordinária do DOE, determinada por deliberação do Presidente da Câmara Municipal de Sitio Novo ou, por delegação, da Diretoria Geral. §2º A data constante no DOE corresponderá à data de sua disponibilização. §3º O primeiro dia útil seguinte à data em que o DOE foi disponibilizado é considerado como data de publicação. §4º Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir a data da publicação, disciplinada no parágrafo anterior. §5º A data de disponibilização no DOE coincidirá com a data da afixação na Sede da Câmara e com a publicação em jornal local, quando houver. §6º A confecção do DOE ficará sob responsabilidade do Setor de Secretaria e Protocolo. §7º Os formatos de publicação poderão ser regulamentados através de portaria. Art. 4º O DOE será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil). §1º É de competência do Presidente da Câmara Municipal, ou de



seu Diretor Geral, a assinatura do DOE. §2º Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, assinem digitalmente o DOE. Art. 5º O DOE comportará as divisões administrativa e legislativa. §1º Integram a Divisão Administrativa, as Publicações Legais, Informes, Avisos, Convites, Convocações, Ordens de Serviço, Extratos de Edital, Comunicados, Portarias e outras matérias que, por determinação da Presidência, devam receber ampla publicidade. §2º A Divisão Legislativa comportará o registro das movimentações de matérias que dependam de prazo, tais como: Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica; Emendas; Mensagens Retificativas; Vetos; Substitutivos. §3º Das matérias elencadas na Divisão Legislativa, constará o número do projeto, a autoria, a ementa, o tipo de encaminhamento e o respectivo prazo. §4º A movimentação das proposições que devem ser registradas no DOE são: encaminhamento às comissões, concessão de vista e aprovação ou rejeição, servindo para controle dos prazos regimentais. Art. 6º Após a publicação do DOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões. Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar em nova publicação. Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do Setor Administrativo ou do Gabinete Parlamentar que o produziu. Art. 8º Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do DOE, assim que normalizada a situação, será publicada edição extraordinária que trará a totalidade das matérias não publicadas. Parágrafo único. Havendo publicação em jornal local com posterior publicação no DOE, os prazos dar-se-ão considerando-se a primeira publicação. Art. 9º Os procedimentos atinentes à operacionalização e controle das disposições desta resolução deverão ser detalhados por Ordem de Serviço. Art.10 As publicações no DOE serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados. Parágrafo único. Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara. Art. 11 À Câmara Municipal de Sítio Novo reservam-se os direitos autorais e de publicação do DOE, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização. Art. 12 Nos 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da primeira edição do DOE haverá ampla divulgação, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade. Art. 13 As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2023. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: v4kzvzadga820230816160841

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE REABERTURA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 018/2023 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA – ME, EPP ou MEI (LC nº 123/06) OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de instrumentos musicais e peças para a Fanfara Municipal, do município de Sítio Novo MA. Aos 16 de Agosto de 2023, às 14:00 (quatorze horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Pregoeira Municipal Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino e os membros da equipe de apoio Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Registre-se que tanto a pregoeira quanto a equipe de apoio e licitante utilizam devidamente os equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e álcool gel) bem como mantém o distanciamento mínimo entre todos, transcorrendo a sessão normalmente. Compareceram as seguintes empresas: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pelo Sr. Hyago Brilhante da Silva Almeida, portador da cédula de identidade de nº 036534882009-6 SSP-MA; R N FERNANDES GOMES, representada pelo Sr. Jose Roberto Ferreira de Souza, portador da cédula de identidade de nº 049788512013-1 SSP-MA; M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Alacide Sousa Rocha, portador da cédula de identidade de nº 0000877588970 SESP-MA; e, G C CAVALCANTE JUNIOR LTDA, representada pelo Sr. Luís Flavio Miranda de Amorim, portador da cédula de identidade de nº 14064631 SSP-PI. Registre-se que, mesmo ciente da reabertura, a empresa PORTO NIEMEYER EMPREENDIMENTOS LTDA, não se fez representar. Em sede de diligências, foram analisadas as documentações dos

participantes quanto aos documentos relativos ao credenciamento das empresas, bem como as declarações de cumprimento das exigências habilitatórias. Registre-se que, analisada a documentação das empresas, relacionado as condições de participação, a empresa PORTO NIEMEYER EMPREENDIMENTOS LTDA, não cumpre o disposto do item 5.1 do edital seja: Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste edital, posto que a empresa não comprova ter CNAE compatível com o objeto, assim não poderão participar desta licitação. Quanto as demais, fora constatada a regularidade da documentação destas. Desta feita dar-se-á continuidade ao feito. Passou-se a abertura dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo de referência e edital, conforme mapa de apuração em anexo. Com base no item 11.5 do edital, classificados os três melhores preços, para a fase de lances. Fora promovida a fase de lances juntos às empresas presentes conforme mapa de lances em anexo. Encerrada a etapa de lances, sagrou-se vencedora a empresa PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, com o preço total proposto de R\$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos reais) tentou a pregoeira, em sede de negociação direta, com amparo no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, proposta mais vantajosa, oportunidade em que esta informou acerca da possibilidade de propor menores preços pelo fundamento acima esposado, visando a obtenção do melhor valor para a Administração Municipal, a licitante informou da impossibilidade. Aberto o envelope contendo os documentos habilitatórios da licitante PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA e analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada inabilitada, por descumprir o disposto no item nº 10.2, “h” do instrumento convocatório (apresentação da Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação), estando esta em inconformidade com o Edital, emitida há mais de 60(sessenta) dias, violando o Edital - item 10.5. (O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante). Em continuidade, conforme o item 11.10 do edital, sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edita, desta feita, fora convocada a licitante remanescente na ordem de classificação M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, em sede de negociação direta, mesma informou a impossibilidade de reduzir o preço proposto para o importe de R\$ 71.875,00 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme mapa final em anexo, indagada, mais uma vez, quanto a possibilidade de redução do valor para obter proposta mais vantajosa junto a licitante, com base no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, esta esclareceu quanto a impossibilidade. A empresa informou acerca da possibilidade de propor menores preços pelo fundamento acima esposado, a licitante M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA informou que pode cumprir com o valor global mínimo de R\$ 71.875,00 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) assim, sagrando-se vencedora, conforme mapa final em anexo. Encerrada a fase de lances verbais fora declarada vencedora a licitante M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, aberto o envelope contendo os documentos habilitatórios da licitante M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, e analisada a documentação apresentada por todos os presentes, a mesma é declarada HABILITADA. Em sede de negociação direta, tentou a pregoeira, mais uma vez, em sede de negociação direta, com amparo no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, proposta mais vantajosa, oportunidade em que esta informou acerca da impossibilidade de propor menores preços pelo fundamento acima esposado. Dessarte, é declarada vencedora do certame M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com o preço total proposto de R\$ 71.875,00 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). O representante da empresa R N FERNANDES GOMES, alegou quanto a documentação da empresa M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA que a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (alínea ‘c’), bem como, Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (alínea ‘j’), apresentados estão com data de emissão maior que 60 (sessenta) dias, de já, registra à interposição de recurso em face da Decisão proferida no presente certame. Os demais presentes, renunciam expressamente a interposição de quaisquer recursos em face da Decisão proferida no presente certame. Neste ato é deferido o prazo de lei para que sejam apresentadas as razões recursais. O presente feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial> para conhecimento dos participantes e interessados, bem como, em guarda ao princípio a publicidade. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com a equipe de



apoio e licitante. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Pregoeira Municipal MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA Equipe de Apoio MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Equipe de Apoio PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA Hyago Brilhante da Silva Almeida, RG nº 036534882009-6 SSP-MA R N FERNANDES GOMES Jose Roberto Ferreira de Souza, RG nº 049788512013-1 SSP-MA M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Alacide Sousa Rocha, RG nº 0000877588970 SESP-MA G C CAVALCANTE JUNIOR LTDA Luís Flavio Miranda de Amorim, RG nº 14064631 SSP-PI.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: 0vpsml0tav20230816180848





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

